

Bruxelas, 12 de Outubro de 2006

Segundo pacote ferroviário: Comissão envia pareceres fundamentados a treze Estados-Membros

A Comissão Europeia decidiu hoje instaurar processos por incumprimento contra os treze países da UE que não lhe comunicaram a transposição para a legislação nacional de duas directivas-chave do segundo pacote ferroviário. As directivas em causa visam garantir elevados níveis de segurança e interoperabilidade nas empresas ferroviárias de toda a Europa. A Comissão está decidida a assegurar condições equitativas para o sector em todo o mercado único.

O segundo pacote ferroviário¹ devia ser transposto para a legislação nacional antes de 30 de Abril de 2006. Os treze países que não notificaram à Comissão a transposição das duas directivas (2004/49 e 2004/50) são a Bélgica, a Alemanha, a Estónia, a Grécia, a Espanha, a França, a Itália, o Luxemburgo, os Países Baixos, Portugal, a Suécia, a Eslovénia e a República Eslovaca². Na eventualidade de algum destes países não reagir ao parecer fundamentado da Comissão (notificando as suas medidas de transposição) no prazo de dois meses, esta pode decidir levar o caso ao Tribunal de Justiça Europeu.

A Directiva 2004/49/CE sobre segurança ferroviária pretende reforçar a segurança dos caminhos-de-ferro, garantindo a total transparência quanto aos procedimentos de segurança em vigor. Estabelece um procedimento para emissão de certificados de segurança que as empresas ferroviárias são obrigadas a obter para poderem operar comboios na rede europeia. Pretende-se que os sistemas nacionais de segurança satisfaçam as mais exigentes normas europeias comuns, definidas pela Comissão na sequência dos trabalhos preparatórios de carácter técnico levados a cabo pela Agência Ferroviária Europeia. A directiva exige ainda que os Estados-Membros criem uma autoridade independente em matéria de segurança e um organismo de inquérito de acidentes para o transporte ferroviário.

1 O segundo pacote ferroviário é constituído pelas Directiva 2004/49/CE (Segurança Ferroviária), 2004/50/CE (Interoperabilidade), 2004/51/CE (Abertura do Mercado) e pelo Regulamento (CE) 881/2004 que institui a Agência Ferroviária Europeia. A Directiva 2004/51/CE prevê a abertura integral do mercado aos transportes ferroviários internacionais a partir de 1 de Janeiro de 2006 e devia ser transposta até 31 de Dezembro de 2005. As notificações dos Estados-Membros podem ser consultadas em: http://ec.europa.eu/transport/rail/legislation/mne_table_en.htm.

2 A Estónia e a Espanha não notificaram a Directiva 2004/49/CE, e a França a 2004/50/CE.

A Directiva 2004/50/CE actualiza a legislação vigente sobre interoperabilidade técnica, necessária para a exploração de serviços transfronteiras e para a redução dos custos do material circulante na rede de alta velocidade. A directiva prevê igualmente a alteração dos métodos de trabalho para facilitar a elaboração de especificações técnicas de interoperabilidade. Geograficamente, a interoperabilidade será alargada a toda a rede ferroviária aberta da União Europeia.

A legislação que transpõe o segundo pacote ferroviário será examinada em separado para se determinar a sua conformidade com a legislação europeia e a integral transposição desta.

Para mais informações sobre os actuais desenvolvimentos a nível dos transportes ferroviários na UE, consultar o sítio Web da Comissão sobre transporte ferroviário e interoperabilidade, em:

http://europa.eu.int/comm/transport/rail/index_en.html